

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ATA DE SESSÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2026-0006
Processo Administrativo Nº 00008.20260226/0001-48
Tipo: AQUISIÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: CAROLINE DINIZ DA SILVA
Data de Publicação: 09/03/2026 08:44:35

MOVIMENTOS DO PROCESSO

19/03/2026 20:11:20 CADASTRO DE PROPOSTA AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA

23/03/2026 14:02:18 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
BOA TARDE, SEJAM TODOS BEM VINDOS, ESTAMOS INICIANDO O PRESENTE CERTAME.

23/03/2026 14:06:27 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Está agente de contratação e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, informa que o presente certame terá suas fases invertidas, conforme prevê § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, os itens: 5.1, 5.1.2 c/c a,b,c), 5.1.3, 5.1.4 c/c a,b,c) do edital, vejamos;

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação precederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, em conformidade com **§ 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/21.**

Obs: A presente contratação, na qual a qualificação do contratado deverá ser determinante para a boa execução do objeto, a estratégia de seleção em que a habilitação antecede a seleção das propostas será mais eficiente, e certamente calibrará e qualificará melhor a disputa entre os licitantes, proporcionando um resultado ótimo para Administração.

5.1.1. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no **PROJETO BASICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DISCRITIVO E CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO**, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

5.1.2. A administração espera poder avaliar o acervo técnico dentro das exigências do **PROJETO BASICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DISCRITIVO E CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO** e assim quantificar as empresas que puderam ofertar os lances no certame. A inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato. Não obstante, a complexidade da proposta e sua elaboração de forma coerente e exequível é fundamental para a qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, nos termos utilizados a faculdade do art. 17, §1º da Lei 14.133/21;

a). Considerando o Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 que permite a inversão das fases, desde que justificada no processo licitatório e os princípios da Eficiência e da Economicidade (Art. 5º, Lei 14.133/2021) que fundamentam a opção pela inversão sempre que houver benefícios administrativos ressalta-se que o sistema de inversão de fases adotado nesse processo traz a condição eficiente e necessária de disputa para apenas os concorrentes aptos a executar o processo da contratação. A habilitação prévia da documentação possui um caráter de gerenciamento de riscos. Essa adoção de inversão das fases não causa prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o termo de referência estabelece critérios objetivos de habilitação, bem como os valores da contratação são evidenciados por planilhas de composição de custos definidos pela legislação trabalhista, tributária e previdenciária. Ou seja, a administração pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade de execução.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

b). Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início. Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas. Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo seletivo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior qualidade, ou seja, afastando eventuais **“aventureiros”** que participam apenas da fase de lances, diminuindo sobremaneira os preços. A escolha de fornecedores qualificados desde o início também contribui para a continuidade e eficiência dos serviços, evitando interrupções indesejadas. Ao evitar a participação de empresas não qualificadas, contribui ainda para uma definição de preço mais realista e alinhado com as reais demandas e exigências do Poder executivo, evitando subestimações que poderiam comprometer a qualidade do fornecimento.

c). Não se ignoram as preocupações e ressalvas feitas por grandes doutrinadores do direito administrativo brasileiro acerca do tema, sobretudo quanto à possibilidade de influência da vantajosidade da proposta vencedora, das participações de fachada e de fraudes, como alerta Marçal Justen Filho em sua obra sobre a lei de licitações e contratações administrativas, vejamos;

"[...] o risco de participantes ditos **“de fachada”**, que não dispõem de condições mínimas para executar o objeto e que se aventuram no certame para criar dificuldades ou atuar concertadamente com outros licitantes. ”.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo. Thomson Reuters Brasil, 2021.

5.1.3. A administração não pode fugir do princípio básico que é a economicidade, porém não poderá fazê-la a qualquer modo, contratando com fornecedores sem conhecimento técnico e de mercado.

5.1.4. O artigo 17, §1º, da Lei 14.133/2021 estabelece que, no certame, "A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação". Para a aplicação dessa regra, são necessários os seguintes requisitos legais;

a) Deliberação da Administração Pública: A adoção da inversão de fases deve ser uma decisão fundamentada pela autoridade competente, destacando-se a pertinência e a vantagem deste procedimento para o objeto específico da licitação;

b) Publicidade Adequada: O edital de licitação deve expressar claramente a adoção do procedimento de inversão de fases, garantindo que todos os licitantes estejam cientes dessa condição e possam preparar suas propostas e documentos de habilitação de acordo com esse formato;

c) Objetivo de Eficiência: A inversão de fases deve visar a maior eficiência do processo licitatório, permitindo a desclassificação antecipada de propostas que não atendam às exigências do edital, economizando tempo e recursos no processo de habilitação;

Obs: Portanto a adoção do procedimento de inversão de fases na concorrência eletrônico para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS** pode apresentar diversas vantagens, especialmente se considerarmos problemas anteriores em processos de licitação. As principais vantagens são:

I - Agilidade Processual: Com a análise da documentação de habilitação antes da proposta, é possível eliminar rapidamente as empresas que não atendam ao escopo do Edital, ou, que estão no processo para agir no formato de licitantes coelhos ou fachadas. Assim, a etapa de propostas e lances será realizada apenas com os prestadores de serviços/fornecedores que encontram-se regulares.

II - Redução de Custos Operacionais: A inversão de fases pode reduzir significativamente o tempo e os custos associados ao processo de licitação, bem como, aumentar a eficiência e a qualidade dos serviços contratados.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

III - Aumento da Qualidade: Ao focar primeiramente na análise da habilitação das Empresas, a administração pode assegurar que apenas fornecedores que realmente atendam às exigências técnicas e de qualidade **EM RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS** sejam considerados, aumentando assim a qualidade do serviço contratado.

IV - Resposta a Problemas Anteriores: Se em processos anteriores ocorreram problemas como a qualificação de licitantes que não cumpriram adequadamente com os requisitos técnicos ou financeiros, ou porventura solicitaram desistência do lance, a inversão de fases permite um filtro mais eficaz e precoce, evitando a contratação de serviços insatisfatórios e empresas protelatórias e de fachada.

V - Disputa Justa: Durante a fase de lances os participantes não são identificados, isto é, podem concorrer empresas que estarão inabilitadas ou inaptas à sua participação, após a habilitação somente as participantes realmente responsáveis irão participar da disputa por lances, trazendo mais transparência e ainda assim não ferindo o princípio da economicidade. Em resumo, a inversão das fases de habilitação e apresentação de propostas promove maior eficiência, transparência, segurança jurídica e qualidade nos processos licitatórios, além de contribuir para a economia de tempo e recursos.

No presente processo, especificamente na sua fase interna, foi fundamentado/motivado/mensurado na minuta de edital a previsão de inversão de fases prevista no **art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021**, devidamente aprovado pelo setor jurídico, conforme **PARECER JURIDICO – Dr. Augusto César de Souza Borges**, garantindo assim a transparência, a legalidade e a fundamentação adequada do procedimento, em consonância com o princípio da motivação previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021, no que se refere o **Acórdão nº 387/2024** do Tribunal de Contas da União (TCU) – **Plenário**;

Quanto ao ponto, que refere-se ao acórdão citado, vejamos;

Art. 1º Ao Tribunal de Contas da União, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Federal e na forma estabelecida nesta Lei:

[...]

XVII - decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno.

[...]

§ 2º A resposta à consulta a que se refere o inciso XVII deste artigo tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto. (LEI N 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992)

Diante disso, restam-se superada tais questões e passa-se a abertura e sequencia do processo em conformidades com as fases prevista em edital e legislação vigente e atinente a matéria.

23/03/2026 14:11:28 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Esta agente de contratação e equipe de apoio, informa ainda que, os critérios estabelecidos no edital, está devidamente previstos no Art. 62 c/c 70 da Lei 14.133/21, Decreto Municipal nº 442/2024 – GAB/PMIP, Lei Complementar 123/2006 demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, devidamente aprovado pelo setor jurídico.

23/03/2026 14:15:41 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Lembrando que, o presente certame foi publicado em: DIARIO OFICIAL DA UNIÃO, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, JORNAL DA AMAZÔNIA, PORTAL DA TRANSPARENCIA, G-OBRA, PNCP E NESTA PLATAFORMA, PERÍODO PELO QUAL O EDITAL E SEUS ANEXOS FICARAM A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS, DENTRO DO PRAZO LEGAL. RESSALTAMOS QUE NÃO HOUE IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, LOGO, SÓ RESTA SEGUIR OS CRITÉRIOS PREVISTOS NO EDITAL.

23/03/2026 14:17:21 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Considerando que o certame teve suas fases invertidas, iniciaremos a análises nos documentos de habilitação aqui impetrados pelos interessados.

23/03/2026 14:17:41 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANALISANDO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

23/03/2026 14:49:16 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Após análise dos documentos apresentados, está agente de contratação e equipe de apoio, com ênfase na legislação vigente e no edital, sempre com fulcro nos Arts. 62 c/c 70 da Lei Federal 14.133/21 (I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, trabalhista, social e trabalhista; IV - econômico-financeira), sempre respeitando o previsto no Art. 5º da Lei 14.133/21. Diante do exposto, afirmamos que a empresa **AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA**, atendeu os critérios previstos em lei e no edital.

23/03/2026 14:50:03 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SALVO O CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.

23/03/2026 14:51:49 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Está agente de contratação e equipe de apoio, informa que será aberto o fase de lances. Lebrando que os valores aqui previstos são Gerado em: 24/03/2026 12:16:36

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

de inteira responsabilidades dos senhores não cabendo alegações futuras.

23/03/2026 15:05:13 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Está agente de contratação e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, comunica à empresa AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA, que estar aberto o prazo de negociação, favor rever o seu valor proposto ou justificar, por qual motivo o mesmo deve ser mantido.

23/03/2026 15:12:14 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

23/03/2026 15:08:12 PARTICIPANTE 477 Boa tarde, já estamos no nosso melhor valor paa o item ganho.

23/03/2026 15:12:32 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

23/03/2026 15:10:26 AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA PARTICIPANTE 477: Considerando que o percentual de desconto foi apenas de 0,01%, por favor ou melhore o valor proposto ou justifique porque deveremos manter o mesmo.

23/03/2026 15:14:42 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

23/03/2026 15:14:08 AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA PARTICIPANTE 477: NO ARGUARDO

23/03/2026 15:27:44 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

23/03/2026 15:25:52 PARTICIPANTE 477 A presente proposta apresenta uma redução moderada no valor inicialmente previsto, considerando a necessidade de manter a qualidade do serviço, a utilização de insumos/mão de obra, maquinários, de alto padrão e a garantia de prazos e condições formalizadas. A margem de desconto aplicada foi calculada de forma a preservar a viabilidade econômica do projeto a executar, assegurando que a entrega atenda plenamente aos requisitos técnicos e operacionais previstos.

23/03/2026 15:29:35 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Dinate das justificativas apresentadas pela empresa AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA, manteremos o valor propostos e lembramos que o valor aqui proposto é de intira responsabilidades da empresa, não cabendo alegações futuras.

23/03/2026 15:29:54 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Diante

23/03/2026 15:32:52 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Está agente de contratação e equipe de apoio, informa que será aberto o prazo legal para inclusão de PROPOSTA READEQUADA da seguinte forma: CARTA PROPOSTA - ATUALIZADA, PROPOSTA READEQUADA EM - PDF E EXEL. Lembrando que tanto a CARTA PROPOSTA COMO A PROPOSTA DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE ASSINADAS.

23/03/2026 15:33:15 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O condutor ativou o anexo de documentos complementares.

23/03/2026 15:33:28 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 23/03/2026 17:43:27

23/03/2026 15:51:46 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA adicionou o arquivo 0b93e12f0a6148f4a33e14131ffcd4d9.zip aos documentos complementares.

23/03/2026 16:08:21 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO QUE A EMPRESA AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA, JÁ PROTOCOLOU A PROPOSTA READEQUADA CONFORME SOLICITADO, INFORMAMOS QUE A MESMA SERÁ ENCAMINHADO PARA O SETOR TÉCNICO PARA AS DEVIDAS ANALISES.

23/03/2026 16:10:21 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RESSALTAMOS QUE O PARECER TÉCNICO EMITIDO PELO SETOR RESPONSÁVEL SUBSIDIARÁ A DECISÃO DESTA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

23/03/2026 17:07:10 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EM DECORRÊNCIA DO AVANÇO DO HORÁRIO O PRESENTE CERTAME SERÁ SUSPENSO COM RETORNO DIA 24 DE MARÇO DE 2026 A PARTIR DAS 08:00H.

24/03/2026 09:12:02 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

BOM DIA, SEJAM TODOS BEM VINDOS, ESTAMOS REINICIANDO O PRESENTE CERTAME.

24/03/2026 09:12:42 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AGURDANDO PARECER TÉCNICO DO SETOR RESPONSÁVEL

24/03/2026 11:15:40 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O arquivo Parecer Técnico 09-2025_Estrada Vicinal 74 km.pdf foi adicionado ao processo.

24/03/2026 11:28:36 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ESTÁ AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, COM FULCRO NO PARECER TÉCNICO Nº 24.03.2026 - ENGENHEIRO CIVIL, MADALENO FREITAS FELIPE - RNP: 150154034-3, QUE AFIRMA QUE NÃO INCONFORMIDADE NA PROPOSTA READEQUADA APRESENTADA PELA EMPRESA VENCEDORA, ESTANDO PORTANTO APTA PARA ASSUMIR COMPROMISSOS COM ESTÁ ADMINISTRAÇÃO (SALVO O CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA).

24/03/2026 11:29:31 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ESTÁ AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, INFORMA AOS INTERESSADOS QUE SERÁ ABERTO A FASE RECURSAL.

24/03/2026 12:06:52 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O trabalho desta Agente de contratação e equipe de apoio no presente certame, foi com ênfase na legislação vigente e no edital, sempre com fulcro nos Arts. 62 c/c 70 da Lei Federal 14.133/21 (I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, trabalhista, social e trabalhista; IV - econômico-financeira), sempre respeitando o previsto no Art. 5º da Lei 14.133/21.

24/03/2026 12:07:21 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

No que se refere à proposta aqui classificada, atende todos os requisitos, prazo de validade, bem como, os valores propostos e

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

classificados não se enquadram no percentual e/ou deságio previsto no Art. 59, Da Lei 14.133/21 e Art. 34, IN, 73/22.

24/03/2026 12:11:25 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ressaltamos que a mesma foi devidamente analisada pelo setor técnico, onde foi emitido o PARECER TÉCNICO nº 24-03-2026, emitido pela Sr. MADALENO FRITAS FELIPE - Engenheira Civil, RNP: 150154034-3. Diante do exposto, esta agente de contratação e equipe de apoio, entendem que a supramencionada proposta e documentos de habilitações aqui impetrada pela empresa AMPLA CONSTRUTORA & INCOR e devidamente analisadas e habilitada/classificada, estando apta para assumir compromissos com esta administração.

24/03/2026 12:11:58 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ressaltamos ainda que, estarmos ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas às comprovações por todos os meios legais admitidos, e ressaltamos que, esta decisão inicial não elide e nem respalda possíveis irregularidades que poderão existir e não detectadas no trabalho desta Agente de Contratação e equipe de apoio.

24/03/2026 12:12:30 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Nesta análise foi observado os requisitos previstos em edital, bem como, no Art. 62 c/c 70 da Lei 14.133/21. Logo, deixamos claro que, a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência do gestor Municipal e/ou ordenador de despesa, que deverá ponderar sobre a vantagem ou não do presente processo administrativo, pois a mesma possui titularidade da competência do mérito administrativo nesta presente situação.

24/03/2026 12:14:35 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Consoante a literalidade da Lei nº 14.133/21, bem como, Art. 14 do Decreto nº 11.246/22, o agente de contratação é responsável pelo impulsionamento de toda a fase externa da licitação, tomando as decisões pertinentes e executando quaisquer atividades que sejam necessárias para que o certame seja adequadamente desenvolvido até a sua adjudicação e homologação (sendo esta última, ato da autoridade superior competente).

24/03/2026 12:14:53 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Esta agente de contratação e equipe de apoio, busca sempre atuar respeitando o princípio da segregação de funções previstos no Art. 5º c/c 7º da Lei 14.133/21, não sendo de suas responsabilidades as demais fases do presente certame.

24/03/2026 12:15:51 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), Equipe de apoio. A(o) Agente de Contratação e equipe de apoio (a) declara encerrados os trabalhos, agradecendo a todos e informando que o presente certame será encaminhado para as devidas análise da assessoria jurídico, análise do controle interno e posterior será encaminhado à autoridade competente para avaliação da conveniência e oportunidade que é de sua competência.

LOTE 1 - EM ADJUDICAÇÃO
RECUPERAÇÃO DE 74KM DE ESTRADAS VICINAIS, EM CONFORMIDADE COM, CONVÊNIO Nº 005/2026 –
SETRAN

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Engenharia	Modelo:
Descrição: RECUPERAÇÃO DE 74KM DE ESTRADAS VICINAIS, SENDO 22KM NA VICINAL LACRAIA, 5KM NA VICINAL NOVA VIDA, 7KM NA VICINAL DEUS POR NÓS, 8KM NA VICINAL DEUS POR NÓS 1, 6KM NA VICINAL APARECIDA, 18KM NA VICINAL MARACAXI, 5KM NA VICINAL CARACAXI 1, E 3KM NA VICINAL MARACAXI 2, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, EM CONFORMIDADE COM, CONVÊNIO Nº 005/2026 – SETRAN.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 7.805.348,54	Valor Total: 7.805.348,54	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 AMPLA CONSTRUTORA &	477	28.333.517/0001-11	7.805.348,54	7.805.348,54		Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	----------------	-----------

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	----------------	-----------

MOVIMENTOS DO LOTE

09/03/2026 08:44:35	PUBLICADO					
09/03/2026 08:47:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
23/03/2026 14:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS					
23/03/2026 14:52:09	DISPUTA					
23/03/2026 14:52:09	LANCE	AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA (PARTICIPANTE 477)				7.805.348,54
23/03/2026 15:02:09	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA				

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

23/03/2026 15:02:09 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA

23/03/2026 15:02:10 HABILITAÇÃO

23/03/2026 15:05:26 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 477: Está agente de contratação e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, comunica à empresa AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA, que está aberto o prazo de negociação, favor rever o seu valor proposto ou justificar, por qual motivo o mesmo deve ser mantido.

MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ
IPIXUNA DO PARÁ-PA

23/03/2026 15:08:12 MENSAGEM AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA (PARTICIPANTE)

Boa tarde, já estamos no nosso melhor valor para o item ganho

23/03/2026 15:10:26 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 477: Considerando que o percentual de desconto foi apenas de 0,01%, por favor ou melhore o valor proposto ou justifique porque deveremos manter o mesmo.

23/03/2026 15:14:08 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 477: NO ARGUARDO

23/03/2026 15:25:52 MENSAGEM AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA (PARTICIPANTE)

A presente proposta apresenta uma redução moderada no valor inicialmente previsto, considerando a necessidade de manter a qualidade do serviço, a utilização de insumos/mão de obra, maquinários, de alto padrão e a garantia de prazos e condições formalizadas. A margem de desconto aplicada foi calculada de forma a preservar a viabilidade econômica do projeto a executar, assegurando que a entrega atenda plenamente aos requisitos técnicos e operacionais previstos.

24/03/2026 11:29:57 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

24/03/2026 11:59:58 EM ADJUDICAÇÃO

Está agente de contratação e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, informa que, foi concedido o prazo legal para que os interessados pudessem apresentar sua manifestação recursal, ocorre que ultrapassado o prazo legal e nenhuma empresa apresentou manifestação de recurso, logo, a falta de manifestação da(s) licitante(s) no prazo estabelecido acarretou a decadência do direito de recurso, não cabendo alegações extemporâneas.

O trabalho desta Agente de contratação e equipe de apoio no presente certame, foi com ênfase na legislação vigente e no edital, sempre com fulcro nos Arts. 62 c/c 70 da Lei Federal 14.133/21 (I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, trabalhista, social e trabalhista; IV - econômico-financeira), sempre respeitando o previsto no Art. 5º da Lei 14.133/21. No que se refere à proposta aqui classificada, atende todos os requisitos, prazo de validade, bem como, os valores propostos e classificados não se enquadram no percentual e/ou deságio previsto no Art. 59, Da Lei 14.133/21 e Art. 34, IN, 73/22. Ressaltamos que a mesma foi devidamente analisada pelo setor técnico, onde foi emitido o **PARECER TÉCNICO nº 23-03-2026**, emitido pela **Sr. MADALENO FRITAS FELIPE** - Engenheira Civil, **RNP: 150154034-3**. Diante do exposto, esta agente de contratação e equipe de apoio, entendem que a supramencionada proposta e documentos de habilitações aqui impetrada pela empresa **TEMAX CONSTRUTORA LTDA** e devidamente analisadas, afirmamos que a mesma está **habilitada/classificada**, estando apta para assumir compromissos com esta administração, (salvo o contraditório e a ampla defesa).

Ressaltamos ainda que, estamos cientes de que as informações aqui prestadas estão sujeitas às comprovações por todos os meios legais admitidos, e ressaltamos que, esta decisão inicial não elide e nem respalda possíveis irregularidades que poderão existir e não detectadas no trabalho desta Agente de Contratação e equipe de apoio. Nesta análise foi observado os requisitos previstos em edital, bem como, no Art. 62 c/c 70 da Lei 14.133/21. Logo, deixamos claro que, a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência do gestor Municipal e/ou ordenador de despesa, que deverá ponderar sobre a vantagem ou não do presente processo administrativo, pois a mesma possui titularidade da competência do mérito administrativo nesta presente situação.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Consoante a literalidade da Lei nº 14.133/21, bem como, Art. 14 do Decreto nº 11.246/22, o agente de contratação é responsável pelo impulsionamento de toda a fase externa da licitação, tomando as decisões pertinentes e executando quaisquer atividades que sejam necessárias para que o certame seja adequadamente desenvolvido até a sua adjudicação e homologação (sendo esta última, ato da autoridade superior competente). Esta agente de contratação e equipe de apoio, busca sempre atuar respeitando o princípio da segregação de funções previstos no Art. 5º c/c 7º da Lei 14.133/21, não sendo de suas responsabilidades as demais fases do presente certame.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), Equipe de apoio. A(o) Agente de Contratação e equipe de apoio (a) declara encerrados os trabalhos, agradecendo a todos e informando que o presente certame será encaminhado para as devidas análise da assessoria jurídico, análise do controle interno e posterior será encaminhado à autoridade competente para avaliação da conveniência e oportunidade que é de sua competência, onde o mesmo deverá ponderar sobre a vantagem ou não do presente processo administrativo, pois o mesmo possui titularidade da competência do mérito administrativo nesta presente situação.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: CAROLINE DINIZ DA SILVA

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO ANA CRISTINA PRESTES DA SILVA

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO GEANE DOS SANTOS LIMA